

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1791/77

INTERESSADO - Secretaria da Educação

ASSUNTO - Plano de Aplicação referente ao Projeto "Exames de Suplência Profissionalizante"

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 621/78 - CESG - Aprovado em 31/05/78

I - RELATÓRIO

- HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho, através do ofício nº 1539/78-GS, pedido de Reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos provenientes do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura para execução, no Estado de São Paulo, do Projeto "Exames de Suplência Profissionalizante" .

O referido Plano foi aprovado por este Conselho na sessão plenária realizada em 26 de janeiro do corrente ano(Parecer CEE nº 47/78 - Deliberação CEE nº 02/78).

A reformulação visa a acrescentar as modalidades constantes do Plano original (Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Economia Doméstica, ótica, Laboratório de Prótese Odontológica) a de Enfermagem.

Em decorrência da inclusão dessa modalidade há necessidade de reforço dos recursos financeiros já aprovados e de alteração do cronograma das atividades.

Os recursos previstos, inicialmente, somavam: Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) da Secretaria da Educação e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do Departamento de Ensino Supletivo, do Ministério da Educação e Cultura.

A suplementação dos recursos financeiros necessários para atender à reformulação ora proposta monta a Cr\$ 674.162,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), dos quais Cr\$ 313.662,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) cabem à Secretaria da Educação e os restantes Cr\$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros) ao Ministério da Educação e Cultura.

O novo cronograma de atividades prevê a prorrogação do convênio até 30/11/78.

2 - APRECIÇÃO

Se não existissem outras razões para a inclusão da habilitação parcial de Auxiliar " de Enfermagem nos Exames de Suplência Profissionalizante, bastaria para justificá-la a edição da Deliberação CEE nº 05/78, que fixou "normas sobre Exames Supletivos para exclusivo efeito de habilitação profissional, ao nível de 2º grau, de Auxiliar de Enfermagem" .

O parágrafo único do artigo 1º da citada Deliberação dispõe que os referidos exames "são autorizados para o ano letivo de 1978".

Os novos recursos financeiros provenientes do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, no total de Cr\$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros), destinam-se ao pagamento de "Serviços de Terceiros".

A execução do projeto na parte referente à realização do exame supletivo de Auxiliar de Enfermagem envolverá, por certo, grande número de pessoal extra-quadro , cujos serviços deverão ser pagos com recursos alocados naquela rubrica.

Com a inclusão de modalidade não prevista no Plano inicial, o cronograma das atividades, forçosamente, teve de ser alterado, com a prorrogação da vigência do Convênio DSU/MEC-SE até 30/11/78.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, entendemos deva ser acolhida a solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação, aprovando-se a reformulação feita, para o que submetemos à apreciação do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 30 de maio de 1978.

Jair de Moraes Neves
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros- Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 31 de maio de 1978

Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator .

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç ã O
CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 13/78

Aprova a reformulação do Plano de Aplicação de Recursos provenientes do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura para execução, no Estado de São Paulo, do Projeto "Exames de Suplência Profissionalizante".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 621/78, da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 814ª Sessão Plenária, de 31 de maio de 1978,

D E L I B E R A ,

Artigo 1º - Fica aprovada a reformulação apresentada pela Secretaria da Educação do Plano de Aplicação de Recursos provenientes do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, no total de Cr\$ 660.500,00 (seiscentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros), para execução, no Estado de São Paulo, do Projeto "Exames de Suplência Profissionalizante".

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 47/78, bem como os documentos contidos no Processo CEE nº 1791/77, ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente